TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO INDEPENDENTE, INCENTIVOS COMERCIAIS E LICENCIAMENTO LIMITADO DE MARCA

VERSÃO FINAL • V15 • 28/10/2026

Por este instrumento eletrônico, integram o programa, individualmente conforme a oferta educacional e a obrigação assumida: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES, CNPJ 62.622.857/0001-09, Rua Nossa Senhora da Lapa, 270, São Paulo/SP, mantenedora das Faculdades Integradas Campos Salles; COLÉGIO CAMPOS SALLES, CNPJ 60.746.203/0001-53, no mesmo endereço; ESEF PAULISTA – ESCOLA PAULISTA DE EDUCAÇÃO E FILOSOFIA, CNPJ 19.721.657/0001-76, mantenedora da FEPAC; e EWM CAMPOS SALLES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ 32.930.071/0001-80, Rua Nossa Senhora da Lapa, 284, salas 34 e 35, São Paulo/SP, doravante INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES; e o PARTICIPANTE identificado no cadastro eletrônico.

CLÁUSULA 1 – OBJETO, PORTAL E OFERTAS

1.1. O programa permite a divulgação de links oficiais de indicação para cursos e serviços educacionais elegíveis das INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, sem conferir ao PARTICIPANTE poderes para negociar, contratar ou receber pagamentos em nome delas.

1.2. O programa opera em plataforma tecnológica compartilhada, com acesso unificado pelos endereços https://matriculas.cs.edu.br, https://matriculas.colegiocampossalles.com, https://matriculas.fpac.com.br e https://matriculas-ewm.cs.edu.br. As ofertas são cadastradas individualmente, com identificação da instituição responsável, curso, campanha, CNPJ, condições econômicas e registros de rastreabilidade. O domínio de acesso não altera a atribuição de responsabilidades da oferta.

1.2-A. Os materiais oficiais de divulgação, as informações sobre os cursos, suas características, condições de oferta e orientações gerais poderão ser consultados nos sítios eletrônicos oficiais da respectiva instituição e/ou do curso, bem como na plataforma compartilhada, especialmente em https://matriculas.cs.edu.br, observadas a disponibilidade e a atualização dos conteúdos publicados.

1.2-B. Para esclarecimento de dúvidas sobre ofertas, cursos, condições comerciais, procedimentos de indicação e utilização da plataforma, os PARTICIPANTES poderão contatar o atendimento centralizado das INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES por meio do canal de WhatsApp disponibilizado no próprio portal. A existência desse canal comum não altera a identificação nem transfere as responsabilidades contratuais, acadêmicas, regulatórias ou financeiras de cada instituição.

1.2-C. O PARTICIPANTE deverá utilizar somente materiais, informações e condições comerciais oficiais e vigentes, sem alterar conteúdos, prometer descontos não autorizados ou prestar garantias em nome das instituições. Em caso de divergência entre material de divulgação e condições da oferta, deverá solicitar esclarecimento pelo canal oficial antes de divulgar a informação, preservados os direitos legalmente assegurados aos destinatários das ofertas.

1.3. Links, códigos de voucher/desconto e condições comerciais poderão permanecer disponíveis por prazo indeterminado, sem garantia de manutenção. A instituição responsável poderá suspender, substituir ou cancelar sua oferta a qualquer tempo, com efeitos para novas adesões e indicações, sem direito adquirido à continuidade da oferta em determinado canal ou período. Serão respeitadas matrículas já contratadas, ofertas aceitas que gerem obrigações exigíveis e premiações constituídas, bem como a legislação consumerista.

CLÁUSULA 2 – MODALIDADES DE PARCEIROS INDICADORES, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

2.1. Modalidade A – Parceiro Indicador Pessoa Física (PF) ou Parceiro Indicador Pessoa Jurídica (PJ): pessoa física independente ou pessoa jurídica externa às INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, que poderá compartilhar links e códigos individualizados, recebendo remuneração variável por indicação convertida, conforme condições da oferta e tratamento fiscal aplicável. A remuneração poderá ser identificada como comissão nos demonstrativos e documentos fiscais, sem alteração de sua natureza jurídica pela nomenclatura.

2.2. Modalidade B – Indicador Beneficiário de Voucher: aluno regularmente matriculado ou pessoa física contratante, responsável legal ou financeiro expressamente vinculada a contrato de prestação de serviços educacionais, elegível para créditos promocionais nos termos da oferta.

2.3. É proibida a participação de funcionários, empregados, dirigentes, administradores, estagiários e colaboradores internos das INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES em qualquer modalidade, inclusive como Parceiro Indicador PF, por intermédio de PJ própria ou interposta, ou como Indicador Beneficiário de Voucher, mesmo quando possuam familiares matriculados.

2.4. O PARTICIPANTE declarará a inexistência de impedimento e comunicará sua superveniência. Constatado impedimento, o credenciamento poderá ser suspenso, com apuração dos valores diretamente afetados e preservação dos direitos legalmente devidos.

2.5. A indicação é facultativa e espontânea; não há obrigação de realizar indicações, cumprir metas, jornada, escala, reuniões, exclusividade ou frequência mínima, nem punição por inatividade.

2.6. É vedada a autoindicação: nenhuma matrícula do próprio PARTICIPANTE, de pessoa ou empresa interposta, nem contratação em que ele figure como candidato, poderá gerar premiação para si, ainda que sejam empregados outros CPFs, CNPJs, contas, links ou códigos. Também são vedadas a simulação de indicação por terceiros, a alternância recíproca artificial de códigos, a criação de cadastros fictícios ou duplicados, a fragmentação de operações, a manipulação de identidade ou de pagamento e qualquer expediente destinado a simular novo ingresso ou atribuição legítima. A utilização de voucher validamente obtido para mensalidade de familiar contratualmente vinculado, prevista na Cláusula 7, não constitui por si só autoindicação; não autoriza, porém, premiação pela matrícula do próprio indicador.

2.7. Não geram premiação ou voucher as indicações referentes a matrículas preexistentes na instituição responsável pelo curso indicado, rematrículas, renovações, alterações internas de turma ou curso, transferências internas, cadastros duplicados, operações simuladas ou sem novo ingresso elegível. A matrícula do próprio PARTICIPANTE não gera premiação em seu favor, ainda que intermediada por terceiros. Identificada a inelegibilidade, será invalidado o cadastramento da indicação para fins do programa, preservada a validade da matrícula educacional legitimamente celebrada. Premiações ou vouchers indevidamente atribuídos serão cancelados mediante apuração documentada; valores de premiação efetivamente pagos ao indicador serão restituídos à instituição pagadora, após demonstrativo e possibilidade de contestação, admitida compensação lícita com créditos futuros. Eventuais valores pagos pelo candidato em razão de inscrição indevida no programa serão restituídos quando cabível, sem retenção injustificada; a invalidação da indicação não autoriza cancelamento automático de matrícula nem retenção de pagamentos educacionais legitimamente devidos. A negociação prévia sem matrícula concluída não torna, por si só, a indicação inelegível, salvo regra objetiva da campanha publicada previamente.

2.8. Configuram irregularidades, entre outras: utilização de CPF ou CNPJ de interposta pessoa para contornar impedimento; autoindicação direta ou indireta; indicação recíproca artificial; identidade ou cadastro fictício; duplicação deliberada; simulação ou reversão artificial de pagamento; alteração não autorizada de código; manipulação de evidências; uso indevido de dados pessoais; e qualquer expediente destinado a gerar premiação sem novo ingresso elegível. A mera relação familiar entre indicador e candidato não constitui fraude por si só, desde que não caracterize autoindicação, interposição fraudulenta ou outra hipótese expressamente vedada.

CLÁUSULA 3 – INDICAÇÃO, CADASTRO E ATRIBUIÇÃO

3.1. O PARCEIRO INDICADOR ou INDICADOR BENEFICIÁRIO DE VOUCHER compartilhará exclusivamente link ou código gerado em sua conta no portal. O candidato realizará diretamente seu cadastro e eventual contratação no ambiente oficial, sem intervenção necessária do indicador.

3.2. É proibido cadastrar terceiros sem autorização, solicitar senhas, receber valores, acessar documentos financeiros ou acadêmicos, prometer bolsas não homologadas ou apresentar-se como canal oficial.

3.3. Em caso de concorrência de indicações, inclusive entre modalidades distintas, o único código vinculante para a atribuição de remuneração ou voucher será aquele expressamente confirmado pelo próprio candidato na etapa final de contratação, imediatamente antes da conclusão da matrícula, observados os demais requisitos de elegibilidade, pagamento e validação. O link acessado, o código inicialmente informado, o primeiro contato, a atuação verbal ou registros preliminares não asseguram a premiação a outro participante. O benefício comercial do NOVO ALUNO será exclusivamente o previsto na oferta correspondente ao código confirmado, observadas as regras de não cumulatividade. A premiação do INDICADOR, quando cabível, constitui benefício distinto e não é desconto adicional do novo aluno.

3.4. O portal manterá evidências de campanha, origem da indicação, data e status, com acesso restrito às informações estritamente necessárias ao PARTICIPANTE.

3.5. A confirmação final do código constitui evento técnico de atribuição e deverá gerar registro original imutável, com identificadores da campanha, do indicador, do candidato, do curso, do CNPJ responsável, data e hora, versão das regras aceitas e identificador da contratação. A integridade do registro original será preservada por mecanismo de auditoria que impeça sua substituição silenciosa; retificações deverão constituir eventos adicionais vinculados ao original, sem sobrescrevê-lo.

3.6. Concluída a contratação, o código confirmado não poderá ser alterado por solicitação unilateral do indicador, do candidato ou de atendente. Apenas erro material comprovado poderá ensejar retificação, mediante justificativa fundamentada, evidências, autorização da instituição responsável, identificação do agente que decidiu e registro auditável de antes/depois, preservado o evento original. A correção não poderá servir para redistribuir arbitrariamente premiação legitimamente adquirida.

3.7. Salvo prazo distinto previamente divulgado na campanha, o prazo padrão de conversão é de 90 (noventa) dias corridos, contados do registro inicial válido da indicação ou da primeira utilização identificável do link ou código pelo candidato no portal, conforme evento registrado e exibido no histórico. O registro inicial não reserva exclusividade nem prevalência sobre outro código: a titularidade da premiação será definida apenas pelo código confirmado na etapa final de contratação, nos termos dos

itens 3.3 a 3.6. A matrícula deverá ser concluída dentro do prazo aplicável, e a premiação dependerá dos demais requisitos de elegibilidade e pagamento. Encerrada a campanha, somente indicações registradas antes da data de corte poderão concluir a conversão dentro do prazo remanescente expressamente informado, sem alteração retroativa de direitos já constituídos.

3.8. O PARTICIPANTE poderá solicitar revisão fundamentada de atribuição ou duplicidade em até 15 (quinze) dias úteis da disponibilização do evento no extrato, sem prejuízo de prazos legais. A instituição responderá em prazo razoável, disponibilizando conclusão fundamentada e preservando registros pertinentes.

CLÁUSULA 4 – MARCA E COMUNICAÇÃO COMERCIAL

4.1. Concede-se licença gratuita, não exclusiva, intransferível e revogável de uso dos materiais expressamente disponibilizados no portal, exclusivamente para divulgação do programa e durante o credenciamento, sem transferência de direitos.

4.2. É vedado registrar marcas, domínios ou perfis confundíveis; simular canais oficiais; comprar anúncios que usem nomes ou marcas institucionais como palavras-chave, títulos ou elementos enganosos; alterar preços, bolsas, imagens ou mensagens oficiais; e sublicenciar materiais.

4.3. O PARTICIPANTE identificará sua atuação independente e respeitará direitos de imagem, autorais e normas de publicidade, especialmente quanto a menores e cursos sujeitos a regulação.

4.4. Encerrado o credenciamento, cessará o uso da marca e serão retirados os materiais sob controle do PARTICIPANTE em até 48 horas, ressalvada impossibilidade técnica justificada.

4.5. É proibido criar páginas, anúncios, perfis, grupos, mensagens automatizadas ou peças que se apresentem como canais oficiais, utilizar marcas em domínios, URLs, identificadores ou palavras-chave patrocinadas sem autorização escrita, comprar listas de contatos, enviar mensagens não solicitadas ou divulgar depoimentos e imagens sem autorização adequada.

4.6. É vedado prometer vagas, emprego, registro profissional, aprovação, reconhecimento regulatório, emissão de diploma, bolsas, descontos ou resultados acadêmicos além das informações oficiais. Materiais próprios, anúncios pagos, impulsionamentos e campanhas com uso de marca dependem de aprovação expressa, específica e revogável da titular ou licenciadora legitimada.

4.7. O PARTICIPANTE deverá identificar a natureza independente e, quando aplicável, promocional de sua divulgação, corrigir informações inexatas e retirar imediatamente conteúdo irregular após comunicação, sem prejuízo da suspensão do credenciamento.

CLÁUSULA 5 – COMISSÕES, DOCUMENTOS FISCAIS E PAGAMENTOS

5.1. A comissão da Modalidade A será apurada conforme a oferta e a base de cálculo nela definida. Salvo indicação expressa, valores anunciados são brutos, sujeitos a retenções legalmente aplicáveis. Parcela líquida elegível significa o valor educacional efetivamente recebido após bolsas e descontos, excluídos juros e multas, com outras deduções somente quando previamente especificadas.

5.2. O pagamento poderá ocorrer antes do término da janela de risco, como antecipação contratualmente ajustada, após validação da matrícula, compensação do pagamento elegível e documentação fiscal pertinente.

5.3. Parceiro Indicador PJ: emissão de NFS-e pelo CNPJ credenciado, em favor da pessoa jurídica tomadora identificada no demonstrativo, com descrição e retenções legalmente corretas. Pagamento apenas para conta ou PIX de titularidade do CNPJ.

5.4. Parceiro Indicador PF: pagamento mediante RPA ou documento equivalente, com apuração das obrigações fiscais, previdenciárias e acessórias aplicáveis e depósito apenas em conta ou PIX de titularidade do CPF credenciado.

5.5. O prazo padrão será de até 15 dias úteis após a validação cumulativa dos requisitos da oferta e da documentação regular, salvo prazo específico publicado. Inconsistências documentais serão informadas e suspenderão a contagem apenas do pagamento afetado.

5.6. O pagamento da comissão caberá exclusivamente à pessoa jurídica identificada como responsável pela campanha de indicação e pela obrigação de remuneração no extrato, conforme a natureza do curso e os instrumentos aplicáveis. A instituição responsável academicamente pelo curso poderá ser distinta da executora ou da contratante da campanha; a mera titularidade acadêmica não cria obrigação de remunerar PARCEIROS INDICADORES. A identificação deverá ser clara e consistente com os documentos contratuais e fiscais.

5.7. Cada campanha deverá informar, antes da ativação e de modo acessível ao PARTICIPANTE: CNPJ responsável pela campanha e pagamento; curso e instituição responsável acadêmica; período de vigência; elegibilidade; fato gerador; valor ou percentual de remuneração e sua base de cálculo; exclusões e deduções; prazo de conversão; prazo de pagamento; condições de estorno; cumulatividade ou incompatibilidade com outras campanhas e benefícios; e versão da oferta.

5.8. NÃO CUMULATIVIDADE E DISTINÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS. O candidato que concluir matrícula utilizando código promocional receberá exclusivamente o desconto ou benefício educacional previsto na respectiva oferta, sem cumulação, comutação, substituição ou conversão com outras bolsas, descontos, vouchers ou campanhas aplicáveis à mesma obrigação educacional, ressalvados direitos legais obrigatórios e condições contratuais previamente constituídas. O INDICADOR elegível poderá, separadamente, receber a remuneração ou o voucher decorrente da indicação convertida;

tal premiação não integra os benefícios do novo aluno e não constitui cumulação em seu favor. A utilização de dois ou mais vouchers próprios e válidos pelo indicador em uma mesma mensalidade elegível é permitida na forma da Cláusula 7, sem cumulação com modalidade promocional incompatível. Cada matrícula poderá gerar premiação a um único indicador, titular do código final confirmado.

5.9. O demonstrativo discriminará valores brutos, pagamentos elegíveis, retenções, antecipações, estornos, compensações e saldo líquido por pessoa jurídica responsável. Divergências poderão ser submetidas a revisão documentada, sem prejuízo dos direitos legais.

CLÁUSULA 6 – CANCELAMENTOS, ARREPENDIMENTO, CHARGEBACK E COMPENSAÇÃO

6.1. O início das aulas é o marco operacional para o encerramento da janela ordinária de cancelamento com restituição prevista na política educacional aplicável, sem afastar direitos legais de arrependimento, restituição por falha do serviço ou outras hipóteses obrigatórias.

6.2. Nas contratações a distância abrangidas pelo art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, será respeitado o direito de arrependimento em sete dias, quando aplicável, inclusive se o prazo legal ultrapassar o início das aulas.

6.3. Adota-se janela operacional inicial de 30 dias para acompanhamento de chargeback, sem presumir que bandeiras, adquirentes ou bancos estejam impedidos de processar reversões posteriores. Apenas reversões efetivas, comprovadas e relacionadas à base remunerada poderão gerar estorno.

6.4. Cancelamento, desistência, restituição ou reversão que reduzam o pagamento elegível poderão ensejar estorno proporcional da comissão, inclusive se antecipadamente paga, observado o vínculo causal e a campanha aplicável. O mero trancamento posterior ao início das aulas, sem devolução da base remunerada, não ensejará estorno automático.

6.5. O extrato identificará matrícula, motivo, valor e memória de cálculo do estorno. O PARTICIPANTE poderá contestar em até dez dias úteis da comunicação, sem prejuízo de direitos legais.

6.6. Valores líquidos, vencidos e exigíveis poderão ser compensados com comissões futuras entre as mesmas partes jurídicas, nos termos legais. Compensações entre CNPJs distintos dependerão de instrumento e fundamento jurídico próprios. Saldo remanescente poderá ser cobrado mediante notificação fundamentada.

6.7. Os ajustes de documentos fiscais observarão os procedimentos admitidos pela legislação tributária competente.

6.8. O estorno proporcional corresponderá à remuneração originalmente atribuída à parcela do pagamento elegível efetivamente devolvida, cancelada ou revertida, sem exceder a premiação vinculada àquela matrícula. Quando a remuneração tiver sido calculada sobre receita líquida efetivamente recebida, o recálculo observará a mesma base, alíquota e critérios divulgados na campanha, com memória de cálculo acessível.

CLÁUSULA 7 – VOUCHERS DOS INDICADORES BENEFICIÁRIOS

7.1. Na Modalidade B, o voucher será liberado após 60 dias corridos da confirmação da matrícula do indicado OU após o efetivo início das aulas deste, o que ocorrer primeiro, desde que haja pagamento elegível confirmado, inexistência de cancelamento ou reversão conhecida e cumprimento das condições da campanha e do direito de arrependimento aplicável.

7.2. Se o prazo legal de arrependimento aplicável ainda estiver em curso, a liberação ficará suspensa até seu término. A liberação não impede ajuste por fraude ou reversão financeira efetiva posterior.

7.3. O voucher é pessoal quanto à titularidade do crédito, intransferível para terceiros e não conversível em dinheiro. O INDICADOR BENEFICIÁRIO DE VOUCHER poderá acumular quantidade ilimitada de vouchers, cada qual válido por 120 (cento e vinte) dias corridos a partir de sua efetiva disponibilização no extrato. A instituição responsável pela campanha que originou o crédito será identificada como EMISSORA. A utilização poderá beneficiar o próprio PARTICIPANTE ou aluno dependente, responsável ou familiar expressamente vinculado ao PARTICIPANTE em contrato de prestação de serviços educacionais, na condição de contratante, responsável legal ou financeiro, ou outra relação contratual direta registrada e validada. O parentesco isolado não autoriza a utilização.

7.3.1. Fica expressamente autorizada a utilização de vouchers emitidos por qualquer INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE para abatimento de mensalidades elegíveis de qualquer outra INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, ainda que seus CNPJs sejam distintos, observadas a titularidade do crédito, a vinculação contratual do beneficiário e as regras de utilização deste instrumento. A diferença de CNPJ, isoladamente, não constitui motivo para recusa de voucher válido.

7.3.2. A operação cruzada será registrada com identificação do voucher, CPF do titular, contrato e aluno beneficiados, instituição EMISSORA, instituição CREDORA da mensalidade, valores, data, saldo, aceite e comprovante de aplicação. A instituição CREDORA reconhecerá o abatimento perante o contrato educacional, enquanto a EMISSORA assumirá perante ela a obrigação de liquidação interinstitucional do valor efetivamente aplicado, segundo instrumento escrito de conciliação e liquidação celebrado entre as entidades participantes.

7.3.3. A conciliação interinstitucional será formal, periódica e individualizada por CNPJ, mediante demonstrativos auditáveis, instrumentos de suporte e registros fiscais e contábeis compatíveis com a natureza jurídica de cada operação. Não haverá compensação automática, confusão patrimonial, garantia geral ou solidariedade entre entidades; eventuais saldos entre elas serão liquidados na forma do ajuste interinstitucional, sem transferir ao aluno o risco de inadimplemento da liquidação interna. A execução do uso cruzado pressupõe instrumento interinstitucional vigente que discipline liquidação, periodicidade, documentos, divergências e responsabilidades, sem prejudicar o abatimento já confirmado ao beneficiário.

7.3.3-A. A habilitação da compensação entre todos os CNPJs participantes dependerá de instrumentos escritos de adesão e liquidação interinstitucional celebrados antes da operação, com regras de conciliação, prazos, documentação, contabilização, tributação e solução de divergências. Uma vez disponibilizada e confirmada a aplicação ao aluno, divergências internas não prejudicarão o abatimento legítimo já concedido.

7.3.4. A aplicação confirmada do voucher perante o aluno produzirá o abatimento contratual correspondente e não poderá ser desfeita apenas em razão de divergência de conciliação entre instituições. Fraude, erro material e hipóteses legais de revisão serão tratados mediante apuração documentada, com preservação dos direitos do consumidor e dos terceiros de boa-fé.

7.4. INDIVISIBILIDADE E UTILIZAÇÃO. Cada voucher é individual, indivisível e consumido integralmente em uma única operação de aplicação, sem possibilidade de fracionamento, utilização parcial, reserva de saldo ou transferência de excedente. Poderá ser aplicado a mensalidade vencida ou vincenda de contrato elegível, observada a prioridade da parcela vencida mais antiga. Será admitida a utilização conjunta de vários vouchers integrais em uma mesma parcela e pagamento complementar por meio aceito pela instituição, desde que não haja benefício promocional incompatível incidente sobre a mesma obrigação. Se a soma dos vouchers selecionados superar o saldo exigível da parcela, o excedente promocional será definitivamente perdido, sem troco, crédito residual ou restituição, após simulação do resultado e confirmação específica e destacada pelo titular. A parcela somente será quitada quando vouchers efetivamente aplicados e pagamentos confirmados cobrirem integralmente o saldo devido, respeitadas as restituições e direitos legalmente obrigatórios.

7.5. Desligamento e impossibilidade de conversão. O desligamento do aluno, por conclusão ou formatura, transferência, cancelamento, desistência, não renovação de matrícula ou outra causa, não confere ao titular ou beneficiário direito à conversão de vouchers não utilizados em dinheiro, PIX, transferência bancária, restituição, saque, indenização, crédito financeiro livre ou pagamento de qualquer natureza. Os vouchers são benefícios promocionais destinados exclusivamente ao abatimento de obrigações educacionais elegíveis, não constituindo depósito, saldo resgatável ou obrigação de pagamento em espécie, ressalvados direitos indisponíveis e restituições legalmente exigíveis.

7.6. Ausência de contrato elegível e outros vínculos. Na data do desligamento, vouchers ainda não aplicados poderão continuar utilizáveis, dentro de sua validade original, exclusivamente se houver outra mensalidade elegível de contrato educacional vigente diretamente vinculado ao titular, inclusive de dependente, responsável ou familiar contratualmente identificado, perante qualquer INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, com a conciliação entre CNPJs prevista nesta cláusula. Inexistindo obrigação educacional elegível durante o prazo de validade, o voucher expirará sem resgate, prorrogação automática, conversão em dinheiro ou geração de crédito residual. O desligamento não desfaz abatimentos regularmente efetivados antes dele.

7.7. Transparência e ciência. A plataforma deverá informar, antes da adesão e na consulta ou utilização dos vouchers, sua natureza promocional, prazo de validade, ausência de resgate em dinheiro e consequências do desligamento ou da inexistência de contrato elegível, mantendo evidência eletrônica da ciência do participante quando cabível.

7.8. Antes da aplicação, a plataforma exibirá instituição emissora e credora, contrato beneficiado, parcela vencida mais antiga elegível, principal, encargos discriminados, eventuais abatimentos contratuais ou legais, vouchers integrais selecionados, complemento financeiro, valor do excedente que será perdido e aviso de que cada voucher é indivisível. A perda de excedente exigirá confirmação destacada, distinta da aceitação geral do termo. Bolsas, descontos e outras modalidades promocionais não serão cumuláveis nem comutáveis com os vouchers sobre a mesma obrigação, ressalvados direitos legais obrigatórios e condições contratuais já constituídas. O novo aluno indicado usufruirá apenas o benefício previsto no código final de sua própria matrícula, sem prejuízo da premiação autônoma do indicador.

7.9. A aplicação observará o contrato educacional e a legislação pertinente quanto a juros, multas, acordos de parcelamento, cobrança judicial e imputação de pagamentos. Débitos submetidos a acordo ou litígio somente receberão voucher quando a instituição credora validar a operação e sua repercussão no saldo.

7.10. Na compensação entre CNPJs, a aplicação ao contrato educacional será definitiva após confirmação válida, ressalvadas fraude comprovada e hipóteses legais. Divergências internas de conciliação não serão transferidas ao aluno. O voucher não poderá ser resgatado em espécie, inclusive após desligamento, formatura ou transferência, preservadas as exceções legais expressas.

CLÁUSULA 8 – AUTONOMIA DOS PARCEIROS INDICADORES E LIMITES DE ATUAÇÃO

8.1. A participação no programa de indicação independente é facultativa e de natureza civil/comercial, sem obrigação de continuidade, exclusividade, jornada, metas, pessoalidade obrigatória ou sujeição a ordens hierárquicas. O participante pode trabalhar

para terceiros, inclusive concorrentes, recusar oportunidades e permanecer inativo, sem penalidade por essas escolhas.

8.2. Orientações sobre marca, segurança, proteção de dados e ofertas são regras de conformidade, não comando sobre jornada ou organização do trabalho. A pessoa jurídica poderá utilizar estrutura própria, com credenciamento individualizado de acessos e respeito às regras de segurança.

8.3. As denominações Parceiro Indicador PF, Parceiro Indicador PJ, Indicador Beneficiário de Voucher e premiação por indicação convertida descrevem a finalidade do programa, mas não afastam normas obrigatórias nem eventual enquadramento decorrente das atividades efetivamente executadas, inclusive legislação trabalhista e de representação comercial, quando aplicável.

CLÁUSULA 9 – PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. O candidato fornecerá dados diretamente no portal. O PARTICIPANTE não deverá manter bases paralelas ou coletar dados além dos estritamente necessários à divulgação do link e à execução de obrigações legalmente admitidas.

9.2. As partes observarão a LGPD, com papéis de controlador e operador definidos segundo a atividade real; é proibida a comercialização de dados, o spam e o compartilhamento não autorizado. O painel exibirá apenas dados mínimos de atribuição e comissão.

9.3. Incidentes de segurança ou suspeitas de vazamento serão comunicados imediatamente por canal oficial, preferencialmente em até 24 horas da ciência, para avaliação e providências legalmente cabíveis.

9.4. O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará seu melhor interesse e as condições legais pertinentes. Após o encerramento, os dados serão eliminados ou devolvidos quando cabível, ressalvadas hipóteses legítimas de conservação.

9.5. O extrato do indicador exibirá somente os dados mínimos necessários à verificação de suas indicações, sem revelar CPF integral, documentos, endereço, telefone, histórico acadêmico ou informações financeiras detalhadas do candidato. Os acessos e consultas serão registrados, com medidas reforçadas para dados de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 10 – SUSPENSÃO, FRAUDE E ENCERRAMENTO

10.1. O programa tem vigência por prazo indeterminado. Sua instituição não obriga qualquer INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE a manter campanhas, códigos, ofertas ou oportunidades de indicação por prazo mínimo, ressalvados os direitos já constituídos.

10.2. Cada INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE poderá alterar, suspender ou encerrar prospectivamente sua participação, suas campanhas ou ofertas a qualquer tempo, por

decisão comercial, mediante aviso na plataforma que identifique a data e a hora de corte. O encerramento geral do programa será comunicado pela administração da plataforma, com identificação das instituições responsáveis pelas obrigações pendentes.

10.3. A partir da data e hora de corte, novas indicações não gerarão direito a benefícios. Indicações anteriores regularmente registradas serão avaliadas pelas regras vigentes à época, inclusive pelo código efetivamente utilizado na matrícula, pelos critérios de conversão e pelos eventos de estorno. A mera visualização ou compartilhamento de link, sem indicação elegível, não constitui direito adquirido. O prazo de conversão das indicações anteriores observará especificamente o item 3.7 e as condições previamente publicadas da campanha.

10.4. As remunerações por indicações que preencham os requisitos contratuais permanecerão exigíveis, ainda que sua conferência, emissão de NFS-e ou RPA e liquidação ocorram após o encerramento. O encerramento não afasta estornos legítimos, compensações autorizadas e obrigações de prestação de contas.

10.5. Vouchers já disponibilizados conservarão seu prazo original de 120 (cento e vinte) dias. Vouchers decorrentes de indicações anteriores ao corte, ainda pendentes de liberação, serão disponibilizados quando satisfeitos os requisitos aplicáveis, com prazo de utilização de 120 dias contado da efetiva disponibilização. A utilização cruzada entre CNPJs participantes continuará sujeita à conciliação formal prevista neste instrumento. A preservação do prazo dos vouchers não implica direito a conversão pecuniária após desligamento de aluno ou término de vínculo educacional, aplicando-se os itens 7.5 a 7.7.

10.6. O encerramento regular não gera, por si só, indenização por mera expectativa de remuneração futura ou continuidade de campanhas, sem prejuízo de direitos legalmente assegurados, de responsabilidade por conduta ilícita e da observância de eventual prazo de aviso compatível quando exigido pela legislação aplicável, inclusive o art. 473 do Código Civil.

10.7. Fraude, publicidade enganosa, uso indevido de marca, violação de dados pessoais ou risco relevante de segurança poderão justificar suspensão cautelar imediata das operações diretamente afetadas, com apuração documentada, proporcionalidade e oportunidade razoável de contestação. A suspensão não autoriza confisco indiscriminado de créditos legítimos.

10.8. Credenciamento individual e ausência de permanência garantida. O credenciamento do PARCEIRO INDICADOR é facultativo, precário e por prazo indeterminado, não conferindo direito adquirido à manutenção de acesso, links, códigos ou oportunidades futuras. Cada INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE poderá, por decisão comercial, administrativa, reputacional, de conformidade ou por qualquer outro motivo lícito, descredenciar o participante de suas próprias campanhas, independentemente de motivação específica, mediante comunicação pelo portal ou canal cadastrado e observadas as normas imperativas aplicáveis. O descredenciamento por uma instituição não implica

automaticamente descredenciamento das demais, salvo decisão individual destas ou medida geral de segurança da plataforma.

10.9. Bloqueio e revogação de acessos. O descredenciamento autoriza a desativação de links e códigos de indicação, a revogação de permissões de divulgação de ofertas, a restrição de novas indicações e, quando necessário, o bloqueio da área de operações do participante. O acesso estritamente necessário à consulta de extratos, documentos, créditos pendentes e canais de contestação poderá ser mantido por meio seguro ou disponibilizado por canal alternativo, sem restabelecer a faculdade de realizar novas indicações.

10.10. Fraude e medidas cautelares. Havendo indícios razoáveis de fraude, simulação de matrículas, autocontratação vedada, uso de dados de terceiros sem autorização, manipulação de códigos, publicidade enganosa, uso indevido de marca, violação de segurança ou outra infração relevante, a administração da plataforma ou a instituição responsável poderá bloquear imediatamente os acessos e benefícios diretamente relacionados aos fatos, suspender novas indicações e instaurar apuração documentada. A decisão definitiva de cancelamento de premiações suspeitas observará os elementos de prova e oportunidade razoável de manifestação do participante, ressalvadas medidas urgentes necessárias à prevenção de danos.

10.11. Preservação dos direitos constituídos. O descredenciamento, inclusive quando imotivado, não extingue remunerações por indicações elegíveis cujos requisitos já tenham sido cumpridos, nem vouchers validamente adquiridos ou pendentes de liberação em razão de indicações anteriores, sujeitos aos prazos, condições de uso, comprovação fiscal, estornos legítimos e compensações previstos neste instrumento. Valores vinculados a fraude comprovada ou a hipóteses contratuais válidas de reversão não serão considerados definitivamente adquiridos.

10.12. Ausência de indenização pela mera perda do credenciamento. O descredenciamento regular não gera, por si só, direito a indenização por perda de oportunidade, expectativa de comissões futuras, continuidade de acesso, investimentos voluntários em divulgação ou lucros cessantes hipotéticos. Esta disposição não exclui responsabilidade por ato ilícito, abuso de direito, descumprimento contratual, nem afasta eventual aviso ou prazo juridicamente exigível, inclusive quando aplicável o art. 473 do Código Civil.

10.13. Alterações das condições gerais terão efeitos prospectivos e serão divulgadas com versão e data de vigência, com novo aceite eletrônico quando necessário. Não serão aplicadas retroativamente para suprimir direitos já constituídos, ressalvadas normas legais imperativas.

10.14. Permanecerão vigentes após o encerramento ou descredenciamento as obrigações de pagamentos e estornos legítimos, conciliação entre instituições, proteção de dados, confidencialidade, propriedade intelectual, conservação de evidências e demais obrigações cuja natureza exija sobrevivência.

10.15. Constituem hipóteses de fraude ou irregularidade relevante, sem exclusão de outras comprovadas: autoindicação vedada, cadastros duplicados artificiais, identidade falsa, interposição de pessoas, simulação de matrícula ou pagamento, manipulação de código, divulgação enganosa e uso indevido de dados ou marca. O bloqueio preventivo será proporcional e limitado aos benefícios ou acessos sob investigação quando tecnicamente possível.

10.16. A decisão definitiva de cancelamento de premiações por irregularidade dependerá de apuração documentada e comunicação fundamentada, com oportunidade de contestação, salvo impossibilidade legal ou risco à investigação. Valores legitimamente adquiridos e não relacionados à irregularidade permanecerão exigíveis.

10.17. O falecimento ou incapacidade superveniente de participante PF e a dissolução, baixa ou encerramento da pessoa jurídica participante impedirão novas indicações e ensejarão encerramento ou adequação do cadastro. Créditos financeiros legitimamente constituídos serão apurados e pagos a sucessores, representantes ou liquidantes devidamente habilitados, quando legalmente cabível. Vouchers permanecerão sujeitos à sua natureza pessoal e promocional e aos contratos elegíveis, sem conversão automática em dinheiro.

10.18. Falhas técnicas, indisponibilidade, duplicidade ou inconsistência de integração serão apuradas mediante registros de auditoria. A instituição poderá corrigir erros comprovados, preservando o histórico original, os direitos legitimamente constituídos e o procedimento de contestação; não haverá criação de premiação apenas por falha de sistema sem evento elegível comprovado.

CLÁUSULA 11 – ACEITE ELETRÔNICO E PROVA

11.1. A adesão exigirá ação positiva de concordância, não pré-selecionada, com acesso ao texto integral e à política de privacidade.

11.2. O portal registrará versão do termo, data e horário, identificador da conta, evidências proporcionais de autenticação e integridade e a versão de cada campanha aceita, respeitando a LGPD.

11.3. Mudanças materiais serão comunicadas e, quando necessário, submetidas a novo aceite para novas indicações. O PARTICIPANTE poderá obter cópia do termo aceito e de seus demonstrativos.

11.4. A plataforma manterá trilha de auditoria com versão e aceite das condições gerais e da campanha, código confirmado, evento de matrícula, situação do pagamento, emissões e aplicações de vouchers, estornos, correções, acessos administrativos e decisões de contestação, com controles de integridade, acesso e retenção compatíveis com a LGPD e os prazos legais aplicáveis.

11.5. O descredenciamento poderá impedir novas operações comerciais, mas não eliminará a possibilidade de solicitar cópia dos extratos e documentos referentes a obrigações pendentes por canal oficial, observadas as restrições de segurança e privacidade.

CLÁUSULA 12 – INDEPENDÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

12.1. As INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES são pessoas jurídicas distintas, com personalidade, patrimônio, administração, escrituração e obrigações próprias, conforme sua efetiva organização.

12.2. A adesão individual à plataforma comum constitui cooperação comercial delimitada e não cria, por si, sociedade, consórcio, mandato recíproco, direção unitária, confusão patrimonial ou solidariedade contratual entre as entidades.

12.3. Cada entidade responderá pelas obrigações que assumir nas ofertas, contratos e operações em que figure como parte, observadas responsabilidades legais. A plataforma identificará separadamente, quando diferentes, a instituição responsável acadêmica e regulatoriamente pelo curso, a executora das atividades e a pessoa jurídica responsável pela campanha, pagamento de comissões e concessão de vouchers.

12.4. A utilização de tecnologia, marcas autorizadas, campanhas ou condições padronizadas não constitui, isoladamente, reconhecimento de grupo econômico trabalhista. A caracterização de grupo econômico e eventual responsabilidade solidária observarão os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT e a realidade da atuação das entidades.

12.5. Nenhuma instituição poderá assumir obrigações, prestar garantias, reconhecer dívidas ou representar outra sem poderes específicos. Compensações ou liquidações entre CNPJs distintos dependerão de fundamento jurídico, documentos e tratamento fiscal-contábil adequados.

12.6. Esta cláusula não afasta responsabilidade solidária, subsidiária ou outra decorrente de norma legal imperativa ou de fatos comprovados, inclusive perante trabalhadores, consumidores e titulares de dados.

12.7. A utilização de um sistema tecnológico unificado, acessível por diferentes domínios institucionais, não implica a existência de contas ou plataformas segregadas. A rastreabilidade e a individualização de ofertas, operações e obrigações serão realizadas por registros internos da plataforma, independentemente do domínio utilizado para acesso.

12.8. A autorização de uso cruzado de vouchers prevista na Cláusula 7 constitui obrigação comercial delimitada de cada instituição emissora e da instituição credora da mensalidade, regida por conciliação interinstitucional formal; não importa reconhecimento de grupo econômico ou solidariedade geral, ressalvadas as responsabilidades legalmente impostas.

CLÁUSULA 13 – CURSOS EM PARCERIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. A plataforma poderá divulgar ofertas de cursos realizados mediante convênios, cooperação didático-pedagógica, execução de atividades acadêmicas, apoio operacional ou outras parcerias com instituições de ensino externas, mediante identificação clara da instituição responsável pelo curso e da pessoa jurídica que assume a campanha de indicação.

13.2. A instituição responsável acadêmica e regulatoriamente pelo curso, a instituição executora das atividades e a entidade contratante da campanha de indicação poderão ser pessoas jurídicas distintas. A oferta deverá identificar essas funções de modo compatível com os instrumentos de parceria, a publicidade e os documentos educacionais.

13.3. A instituição de ensino externa que não aderir expressamente a este programa e não assumir a respectiva campanha não será, exclusivamente por sua condição de titular, certificadora ou responsável acadêmica pelo curso, devedora contratual de comissões, vouchers, reembolsos ou outras obrigações comerciais assumidas pela entidade participante responsável pela campanha.

13.4. O PARTICIPANTE reconhece que sua relação de indicação e remuneração se estabelece exclusivamente com a pessoa jurídica identificada na oferta como responsável pela campanha. Não lhe são conferidos poderes de representação da instituição externa, nem autorização para criar obrigações em nome dela.

13.5. Eventuais controvérsias entre PARTICIPANTE e entidade contratante da campanha sobre atribuição de indicação, comissões, vouchers e uso da plataforma deverão ser dirigidas à pessoa jurídica que assumiu essas obrigações, sem que esta disposição restrinja o direito de ação, a formação do polo processual ou a responsabilidade de terceiros quando houver fundamento legal ou fático autônomo.

13.6. As disposições desta cláusula não excluem, limitam nem transferem responsabilidades acadêmicas, regulatórias, consumeristas, trabalhistas, de proteção de dados ou outras obrigações legalmente atribuídas às entidades envolvidas, tampouco modificam contratos educacionais celebrados com alunos.

13.7. A delimitação das responsabilidades comerciais deste programa não substitui contrato escrito entre as instituições parceiras, o qual deverá disciplinar as atribuições acadêmicas, administrativas, financeiras, regulatórias, publicitárias, de atendimento e de tratamento de dados de cada parte.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

14.1. A invalidade de disposição isolada não afetará as demais, preservadas as normas imperativas e os direitos de terceiros.

14.2. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas de interpretação ou aplicação deste instrumento serão apreciados e decididos pela Direção da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE responsável pela respectiva oferta, indicação, premiação ou obrigação, diretamente ou por representante formalmente autorizado, observadas as normas legais aplicáveis, a boa-fé objetiva, a razoabilidade e os direitos já constituídos.

14.3. Quando a questão envolver mais de uma INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, inclusive utilização cruzada de vouchers, a decisão dependerá da atuação coordenada das Direções das entidades diretamente envolvidas, limitada às respectivas atribuições e obrigações, com registro documental da deliberação, sem instituição de administração comum ou solidariedade geral.

14.4. Eventuais autorizações, exceções, benefícios adicionais, flexibilizações de prazo, ajustes de condições comerciais ou concessões mais favoráveis que ultrapassem o expressamente previsto neste instrumento ou na campanha serão atos específicos de mera liberalidade da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE competente, condicionados à aprovação expressa e ao registro da respectiva decisão. Tais atos não constituirão precedente obrigatório, prática vinculante, novação, alteração geral do programa nem direito à repetição em situações futuras ou em casos distintos, ressalvadas as exigências legais e os direitos já incorporados ao patrimônio jurídico do beneficiário.

14.5. Nenhuma tolerância, omissão pontual ou concessão excepcional importará renúncia definitiva a direito contratual ou impedirá a aplicação prospectiva das condições ordinárias do programa, desde que respeitadas a boa-fé, a confiança legítima, a vedação de discriminação ilícita e as normas de proteção ao consumidor quando incidentes.

14.6. As decisões excepcionais não poderão criar obrigações em nome de outra INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE sem sua anuência expressa, nem afastar responsabilidades previstas em lei ou modificar retroativamente premiações e vouchers legitimamente adquiridos.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, ressalvadas competências absolutas e hipóteses legais de ineficácia ou abusividade da eleição de foro.